

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL PPGAS
USP – EDITAL 2018 (MESTRADO)**

**A Justiça de Reparação como espaço de “lógica interétnica”: O processo de
constituição do GT indígena na CNV**

Fabiano André Atenas Azola

Resumo

Esta projeto de pesquisa tem como objetivo geral estudar o processo de constituição do Grupo de Trabalho responsável em investigar os crimes do Estado Brasileiro contra indígenas na Comissão Nacional da Verdade (2011-2014). As questões fundamentais que buscarei investigar são 1) como se deram as disputas, acionamentos e construções de categorias político-jurídicas entre os grupos envolvidos (lideranças indígenas e membros da Comissão) nestas investigações, enquanto sujeitos interessados em construir e garantir mecanismos de Anistia e Reparação, especialmente no contexto atual de “judicialização do passado” (Comaroff e Comaroff (2013); Bourdieu (2014)) e; 2) de quais formas algumas das sociedades indígenas envolvidas no processo orientaram suas ações de modo a conferir inteligibilidade a suas reivindicações em um espaço de linguagem político-jurídica, constituindo assim um espaço reflexivo de ação entre os grupos envolvidos, no que Manuela Carneiro da Cunha chama de espaços de “lógica interétnica”. Esta pesquisa será construída a partir de entrevistas com alguns dos sujeitos envolvidos no processo, fontes documentais, áudio-visuais e jornalísticas.

Apresentação do tema, do problema e dos objetivos da pesquisa

Minha proposta de pesquisa é investigar o processo de constituição e efetivação do grupo de trabalho “Graves Violações de Direitos Humanos no campo ou contra indígenas”, parte integrante da Comissão Nacional da Verdade (doravante chamado de CNV). A CNV foi criada enquanto um instrumento político-administrativo oficial (ausente de poder jurídico, porém formatado a partir de suas categorias) de apuração de abusos e violências do Estado brasileiro durante o período que compreende os anos de 1946 a 1988.¹ Esta ideia de pesquisa nasceu do trabalho que desenvolvi na iniciação científica sobre o “Relatório Figueiredo”, documento que ficou mais de 40 anos perdido, sendo “redescoberto” justamente no contexto dos trabalhos iniciais de pesquisa deste grupo de trabalho criado para investigar crimes do Estado brasileiro contra as sociedades indígenas durante o período delimitado pela CNV.² . E posteriormente da

¹ LEI Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

² Para uma apreciação geral deste contexto de redescoberta do Relatório, ver Guimarães, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. 2015. 204f. Dissertação (Mestrado

entrevista em que eu e professora Edilene Coffaci de Lima do PPGA – UFPR fizemos com Marcelo Zelic, ativista na área de Direitos Humanos e pesquisador que fez parte do recém criado GT indígena na CNV. Durante a entrevista, Zelic foi enfático ao tratar da dificuldade da entrada da pauta indígena nas reuniões e nos contextos de discussão de grupos envolvidos neste processo de justiça de transição. Segundo Zelic:

“O ambiente na Comissão sempre foi um ambiente de questionar que a violência contra os indígenas não era uma violência da Ditadura, e era claramente um caso de violência de Estado. E era algo tão ridículo que eu queria tratar na ironia...veja, se os índios tivessem criado o “Grupo de Libertação Tupamaro” eles teriam sido reconhecidos né, ou “Grupo Revolucionário Indígena” ou algo do gênero também. Então dentro dessas discussões a gente via claramente as intenções, ao ver como a Maria Rita Kehl tratava destas questões, assim como os outros comissionados que a todo tempo ficavam tentando estancar a discussão.(...) Veja, não foi só a CNV que ofereceu resistência a esta questão. Teve uma conferência nacional dos presos políticos da Ditadura, depois da gente ter conseguido colocar o tema indígena na CNV, nós estávamos lá e o Egidio Schwade ficou muito brabo porque eles tinham desqualificado a questão indígena. Eles tinham dito lá que o “cobertor era curto”, que não dava para colocar tanta gente nos processos de justiça de reparação. Eles davam a entender que os índios estariam “pegando carona” nesta discussão. Ora, pegando carona? Somente em 10 povos contabilizou-se mais de 8000 mortos, estaríamos pegando carona em que? Houve a mesma conversa quando se discutiu um filme produzido pelo pessoal do Pará, chamando os índios de cortadores da cabeça. Veja, quem fala isso é gente da esquerda. Tem-se então o massacre da direita e têm a incompreensão da esquerda, e isso é uma questão que precisa ser pautada em termos de justiça de transição no Brasil” (AZOLA e de LIMA, 2017: 355-356)

Além destas pistas, esta proposta surgiu também da leitura de uma série de trabalhos desenvolvidos no campo da Antropologia, da História e do Direito preocupados em pesquisar os processos de criação de Comissões da Verdade e de espaços de reparação jurídica para povos e comunidades que estiveram sob o jugo do poder colonial e de Estados autoritários durante os dois últimos séculos. No que se refere à experiência brasileira, este projeto de pesquisa busca dialogar com a área da Antropologia que está se dedicando a estudar a relação entre instituições estatais e sociedades Indígenas pós-Constituição de 1988, que legalmente (apesar que nas práticas estatais a lógica da tutela persiste) acabou com a figura jurídica da tutela.

Sigo aqui nesta projeto as orientações de Antônio Carlos de Souza Lima e de Maria Barroso-Hoffman, que nos lembram que os antropólogos preocupados com esta relação devem “construir novos mapas sociais situando os povos indígenas nos quadros de suas alianças e conflitos, em escala tanto regional quanto local, e desenhar novas cartografias que permitam ultrapassar preconceitos arraigados e as fortes e difusas heranças coloniais de nossa sociedade podem ser pontos de partida para o trabalho em comum. Temos subsídios para que o Estado deixe de uma vez por todas sua posição de tutor e exerça as de protetor de seus cidadãos e de campeão das ações de compensação pelos danos historicamente causados aos povos indígenas.”³

É por este caminho que tenho como problema principal desta pesquisa entender como a criação de um grupo de trabalho para a investigação de crimes cometidos pelo Estado brasileiro contra indígenas, pode ter acionado uma série de tensionamentos, disputas e dificuldades de tradução tanto na relação entre atores, entidades e instituições que compõem o Estado brasileiro (e a Comissão), quanto na relação entre a CNV e os interesses e reivindicações dos povos indígenas que foram “objetos”, interlocutores e testemunhas deste processo de investigação. Portanto, meu problema fundamental parte das seguintes questões: Como se deram estes processos de disputas e tensionamentos ao longo da consolidação da temática indígena dentro da CNV? Que categorias são constituídas, acionadas e disputadas na relação entre os diversos atores que compunham a Comissão? Procurando assim entender a relação deste órgão e suas categorias estatais com as lógicas e os interesses dos grupos indígenas envolvidos

Estas duas fontes de tensionamentos apontadas por este objetivo nasceram principalmente da leitura de discussões propostas por três antropólogos. John e Jean Comaroff apontam, a partir da experiência sul-africana da criação da TRC (Truth and Reconciliation Commission), que as disputas políticas e a luta por direitos, em um momento em que a legislação internacional que regulam os Direitos Humanos (que se pretendem universais) exercem pressão nos Estados Nacionais, vêm sendo jogadas nas regras e no campo da linguagem jurídica. Desta forma, tanto a política quanto a História (e seus efeitos de verdade) vêm passando por um processo de “judicialização” neste contexto de capitalismo tardio, fazendo com que uma série de povos que lutam por direitos mínimos tenham que muitas vezes entrar em disputas pela aquisição de uma série de categorias jurídicas e modos de ritualização para garantir seu direito de

³ SOUZA LIMA, Antonio Carlos, and Maria Barroso-Hoffmann. "Estado e povos indígenas no Brasil." (2002). pág 23

existência e reparação. A disputa pela categoria jurídica de “vítima” do Estado, e sua verbalização através do testemunho público de seu sofrimento (e o consequente uso da memória) são vistos pelos Comaroff como condições (e aí encontra-se a crítica fundamental de ambos os autores) para que as instituições responsáveis por políticas de reparação (As Comissões da Verdade principalmente) e regulamentação de uma justiça de transição levem suas “histórias” em consideração⁴.

O acionamento e as disputas pela condição de “vítimas” do Estado, a relação entre os diferentes grupos inseridos na luta por políticas de reparação, e as possíveis formas em que as comunidades indígenas são enxergadas pelos membros da Comissão e por outros atores do Estado são possíveis problemas de investigação em um contexto ainda pouco estudado (A Comissão da Verdade brasileira), que podem ser pensados a partir destes apontamentos feitos pelos Comaroff em suas reflexões sobre a experiência sul-africana.

O segundo ponto de tensionamento apontado em meu objetivo principal diz respeito ao modo como alguns dos povos indígenas, “objetos” da investigação da CNV (foram apenas dez povos envolvidos⁵), conceberam, lidaram e participaram da Comissão. Na busca em tentar entender quais eram os interesses e as estratégias das lideranças indígenas de alguns desses povos, principalmente em ter suas reivindicações atendidas por políticas de reparação consideradas por estes justas para suas comunidades. Neste sentido, sigo as reflexões de Manuela Carneiro da Cunha em seu texto clássico “Cultura com Aspas”, que brilhantemente nos aponta como os povos indígenas do Brasil lidam pragmaticamente bem com as limitações da imaginação e das categorias do mundo dos brancos para se fazer entendidos na busca por seus direitos e na comunicação com os centros de poder da sociedade que os engloba. A partir disso, seguirei duas questões colocadas pela autora em suas reflexões sobre as lógicas de entrada dos indígenas nas disputas e nas discussões sobre patrimonialização e propriedade intelectual (a partir das noções de “conhecimento” e “cultura”): “como é que povos indígenas reconciliam prática e intelectualmente sua própria imaginação com a imaginação limitada que se espera que eles ponham em cena? Como é que estes povos

⁴Comaroff, J., & Comaroff, J. L. (2013). *Teoría desde el sur o cómo los países centrales evolucionan hacia África*. Pág 226-227

⁵ Ava-Guarani (PR), Guarani Kaiowá (MS ; Nambikwara (MT); dos Xetá (PR), Tapayuna (MT) e Avá-Canoero (TO); Panará (MT), Parakanã (PA), Akrãtikatejê (PA), Yanomami (RR) e Waimiri-Atroari (AM). Krenak (MG), Aikewara (PA)

ajustam contas com os conceitos metropolitanos?”⁶. Portanto, uma questão interessante a se investigar é de que forma eles traduzem seus interesses e suas reivindicações para a linguagem jurídica da CNV e para um contexto em que o domínio de categorias jurídicas parecem ser fundamentais para que o Estado brasileiro trabalhe no sentido de reparar todas as injustiças históricas causados por seus agentes, e outros atores que se atrelaram à máquina estatal para violentar uma série de direitos dos povos originários do país. (Por exemplo o acionamento da categoria “vítima de Estado”, a dicotomia “indivíduo-coletivo” como problemática nos processos de reparação, etc.).⁷

Estes tensionamentos explicitados por meu problema de pesquisa serão investigados a partir da análise das transcrições e gravações das reuniões do grupo de trabalho durante os dois anos de investigação, da entrevista com os membros componentes, pesquisadores e testemunhas que participarem das investigações que culminaram na redação do Texto 5 do Volume II do Relatório da CNV⁸, e a análise do próprio relatório, que em seu conteúdo e organização podem nos trazer informações sobre como a questão indígena foi pensada em relação às demais vítimas do Estado Brasileiro durante o período 1946-1988. Em termos de abordagem metodológica deste tipo documental pela antropologia, Muzzopappa e Villata (2011) nos apresentam como uma premissa fundamental na abordagem etnográfica de arquivos e documentos estatais, o fato de que o Estado (essa ficção transcendental homogeneizada) se constitui a partir de uma série de disputas e relações que o fazem cotidianamente, no que as autoras chamam do “campo do estatal”, e neste sentido este órgão inserido no Estado, de política de reparação não foge a esta constatação:

“A su vez, estas burocracias, si bien se presentan como homogéneas y con contornos definidos, se pueden comprender mejor si son analizadas como un complejo sistema de relaciones sociales y de poder entre grupos, agentes y organizaciones. Y aquí entendemos que lá noción de campo de lo estatal constituye una herramienta valiosa para la indagación antropológica, en la medida en que posibilita ver al Estado como una arena de disputas que se desarrollan en torno al poder de lo estatal, entendido como la capacidad de esta poderosa

⁶ CUNHA, Manela Carneiro da (2009). Cultura com aspas e outros ensaios. Cosac Naify.

⁷ No emblemático texto “Cultura e “cultura””, Carneiro da Cunha aponta uma questão relevante na relação das lideranças indígenas com as instituições estatais, providas nestes casos de uma distinta estrutura e concepção de autoridade. A pergunta fundamental seria: “Quem assina?”, ou melhor dizendo, quem deteria autoridade para consentir representando uma multiplicidade de povos e frente a formas outras de pensar política? Em que a autora responde, e na qual concordo inteiramente: “Onde autoridades e chefes não (pre)existem, inventam-se(...)é bem possível haver um entendimento pragmático acerca de diferenças ontológicas aparentemente irreconciliáveis” (CUNHA, 2009: p. 339)

⁸ A entrega do Relatório foi feita a Presidenta Dilma Rousseff em 10 de dezembro de 2014, e pode ser encontrada na íntegra em: <http://www.cnv.gov.br/>

ficción de transformar, innovar o mantener condiciones que repercuten de diversas maneras y con distinta intensidad en la vida cotidiana de los sujetos. Esta capacidad puede ser rastreada en reglamentos, decretos, leyes o discursos institucionales, documentos que pueden constituir – si son abordados como pistas de las relaciones de poder en ellos inscriptas (MUZZOPAPPA e VILLALTA, 2011: pág 18)

O segundo ponto de tensionamento apresentado será investigado a partir da análise dos depoimentos das lideranças indígenas e de testemunhas convocadas pela Comissão durante a investigação.⁹ O trabalho com entrevistas de lideranças indígenas também seria uma outra possibilidade metodológica na construção destes dados que tem o objetivo de entender estas nuances na relação entre os interesses indígenas e a linguagem jurídica¹⁰.

Estado da questão (balanço da bibliografia), contribuição esperada e relevância da pesquisa.

No campo da Antropologia, a constituição de processos de justiça de reparação nos Estados que passaram por violentos processos de dominação colonial promovida pelas chamadas “settler societies” sobre as “indigenous communities”¹¹, tornaram-se objeto de reflexão primeiramente nos países da antiga Commonwealth do império britânico. Há uma considerável quantidade de trabalhos relacionados à experiência sul-africana do pós-Apartheid com a criação da Truth and Reconciliation Commission – TRC (criada aos moldes das primeiras experiências de justiça de transição e de reparação às vítimas das ditaduras militares no Chile e na Argentina¹²) pelo primeiro Parlamento escolhido por voto universal em 1995, assim como trabalhos referentes às experiências de reparação envolvendo sociedades indígenas no Canadá, na Austrália e na Nova Zelândia¹³. Portanto, antes de chegar à Comissão Nacional da Verdade

⁹ Estes depoimentos foram transcritos e podem ser encontrados também no acervo do projeto “vídeo nas Aldeias”, podendo facilmente ser encontrado no Youtube: Ver https://www.youtube.com/playlist?list=PLRuwp3CnAOh3AhGIJ8RISU5gNJc_9gmM1

¹⁰ Lideranças Krenak, Aikewara e Marubo tomaram a frente nos depoimentos do GT durante os três anos de investigação

¹¹ A utilização destes termos neste projeto está baseado na pesquisa de Miranda Johnson, ver JOHNSON, M. *The Land Is Our History: Indigeneity, Law, and the Settler State*. New York: Oxford University Press, 2016

¹² Argentina – Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas CONADEP (1984) e no Chile – Comisión de la Verdad y Reconciliación (1990). Ver Ross (2006)

¹³ JOHNSON, M. Honest acts and dangerous supplements: Indigenous oral history and historical practice in settler societies. *Postcolonial Studies*, 8(3), 261-276, 2005

brasileira (criada em um período bem posterior às experiências nos países da Commonwealth britânica), acredito ser importante mapear algumas contribuições antropológicas feitas sobre estes países e alguns outros casos significativos ocorridos em alguns países da América do Sul e da América Central, que irão me auxiliar na análise da constituição do caso brasileiro referente às sociedades indígenas.

Começo pelas reflexões de John e Jean Comaroff (já citado) sobre os tensionamentos e as consequências políticas da constiuição das Comissões da Verdade no contexto pós-Apartheid na África do Sul, trazida pelos autores como um recente processo na conjuntura pós-colonial de “judicialização do passado” e de fetichização da lei e dos mecanismos judiciários¹⁴. Para os autores, isso levaria a uma sobrevalorização das categorias jurídicas como ferramentas de acesso à direitos de reparação e existência neste novo contexto pós-apartheid por parte de povos que sofreram processos de exploração, esbulho de terras e dominação colonial por parte do Estado sulafricano até a década de 90. Segundo Comaroff e Comaroff, há uma disputa constante por uma narrativa da “Verdade” em relação ao passado e pela limitada categoria jurídica de “vítima do Estado” por uma miriade de grupos que lutam por mecanismos de reparação no presente, sem que questões de violência estrutural que sobrevivem no presente tenham sido colocadas em questão por estes mesmos mecanismos que buscam reparar esse passado violento do Estado sulafricano durante o Apartheid (Comaroff e Comaroff, 2013: 222)

Também na África do Sul podemos citar como referência fundamental o trabalho da antropóloga sul-africana Fiona Ross sobre a mesma ‘Truth and Reconciliation Commission’ na África do Sul¹⁵. Seu trabalho tem como preocupação fundamental refletir sobre os limites e os desafios colocados entre a busca por reparações coletivas, e a construção de uma memória frente a uma linguagem jurídica do Estado que prioriza a construção de narrativas individuais e corporais dos crimes cometidos por este mesmo Estado em uma época passada. Neste sentido estipula-se de saída um problema de tradução, inteligibilidade e de tensões relativas ao que pode ser narrado e como estes depoimentos podem ser performatizados. Ross chama atenção para os limites do que pode ser dito para as próprias “vítimas” e as consequências dessa

¹⁴ Comaroff, J., & Comaroff, J. L. (2013). *Teoría desde el sur o cómo los países centrales evolucionan hacia África*. “Cap 2. Liberalismo, policulturalismo e id-logia. Reflexiones sobre ciudadanía y diferencia” e “Cap 5. La historia sometida a juicio: Memoria, evidencia y producción forense del pasado” Siglo Veintuno Editores.

¹⁵ ROSS, Fiona “La elaboración de una Memoria Nacional: la Comisión de Verdad y Reconciliación en Sudáfrica” Cuadernos de Antropología Nacional pp 51-68. 2006 UBA

publicização para a vida das pessoas da comunidade (principalmente das mulheres) que buscam reparação do Estado, ao mesmo tempo em que aspectos estruturais destas experiências de violência são obliterados pela obrigação em individualizar estas experiências narradas em sua condição de “vítima de Estado”. (Ross, 2006). A partir de Ross, acredito que poderia colocar como uma questão relevante nesta pesquisa até que ponto a performatividade demandada pelo que Bourdieu chama de “condições litúrgicas”¹⁶ (Bourdieu, 1996: 91) dos espaços da CNV promovem tensões internas aos grupos e lideranças indígenas que participaram deste processo.

Em relação às Américas Central e do Sul, Guatemala, Peru, Chile e Colômbia passaram por processos institucionalizados de justiça de transição e de criações de Comissões da Verdade que traziam os indígenas como sujeitos centrais reconhecidos enquanto “vítimas”, passíveis de reparação e indenização por parte do Estado.

Os casos da Guatemala, do Peru e da Colômbia nasceram como consequência de processos de transição provenientes de contextos de guerra cívil e conflitos armados dramáticos entre o Estado e grupos paramilitares e-ou ditos revolucionários. No Peru (conflito envolvendo o Estado e o Partido Comunista Sendero Luminoso) 70% das vítimas do conflito falavam língua quechua, o que segundo de Fávori (2015) trouxe às discussões da Comisión de la Verdad y Reconciliación (2001-2003) a questão da reparação estatal às comunidades quechuas afetadas pelo conflito, em que pese as controvérsias sobre a questão da indianidade na região. Na Guatemala, após um longo e violento conflito entre forças anti-comunistas ligadas ao governo e o grupo de esquerda Unidad Revolucionaria Nacional Guatemalteca (URNG), o que levou a atos de genocídio por parte do Estado guatemalteco no objetivo de eliminar a influência do grupo guerrilheiro, também desembocou na constiuição de uma comissão da Verdade (Comisión para el Esclarecimiento Histórico CEH 1997-1999) que envolveu a participação ativa de organizações indígenas mayas nas denúncias das atrocidades cometidas por agentes do Estado guatemalteco (Hayner, 2011: 34). O caso colombiano, estudado por Jaramillo (2011), também como consequência do conflito entre Estado e organizações paramilitares levou a criação da CNRR (Comisión Nacional de Reparación y Reconciliación - 2005) e a posterior entrada de organizações indígenas na busca por reparação e justiça através do que o autor chama de um processo de

¹⁶ Estas “condições litúrgicas” seriam para Bourdieu “o conjunto das prescrições que regem a forma da manifestação pública da autoridade, a etiqueta de cerimônias, o código dos gestos e o ordenamento oficial dos ritos”

construção simbólica e jurídica de sua “vitimização” frente ao Estado (reflexão fundamental a esta proposta de pesquisa que será discutido alhures). O Chile é o único caso (além do Brasil) de criação de uma Comissão da Verdade envolvendo indígenas que se deu já em contexto de democracia consolidada no tempo, além de tratar de uma Comissão voltada exclusivamente para a questão indígena. A Comisión de la Verdad Historica y Nuevo Trato con los Pueblos Indígenas (CVHNT) (2003-2008), foi criada no intuito de sistematizar e passar a limpo crimes cometidos pelo Estado chileno contra povos indígenas em diferentes momentos da história do país. Apesar do exemplo paradigmático da construção de uma Comissão da Verdade exclusiva que trata da questão indígena, foi amplamente criticada por organizações indígenas, antropólogos e juristas por ignorar e jogar em segundo plano as perspectivas indígenas sobre estes eventos (Clavero, 2011; Andrade, 2016)

A criação tardia (se comparada às experiências citadas) da Comissão Nacional da Verdade no Brasil (2011), explica em parte o incipiente interesse por parte de antropólogos e cientistas sociais em relação a esta experiência de transição específica. No campo da Antropologia, a literatura ainda é pequena, por isso parto do trabalho de dois pesquisadores que tratam do envolvimento Aikewara na Guerrilha do Araguaia e as suas consequências em termos de (re)construção nativa da memória como locus de reflexão dos tensionamentos promovidos pela busca de grupos indígenas por reparação e suas relações com os mecanismos estatais para este fim.

Portanto, sobre este tema trago os trabalhos de Calheiros (2015) e a recente dissertação de mestrado de Andrea Ponce Garcia¹⁷, que tratam da trajetória da memória Aikewara sobre seu envolvimento na Guerrilha do Araguaia e sua relação com os processos de julgamento e reparação indenizatória levados pelos próprios indígenas à Comissão de Anistia, criada pelo Estado brasileiro para este fim. Garcia aponta em sua etnografia de que forma a construção (e atualização) contínua da memória Aikewara sobre o evento da Guerrilha do Araguaia só pode ser entendida em relação ao interesse cada vez maior de organizações de Direitos Humanos e do Estado Brasileiro em buscar mecanismos de reparação e de recuperação da memória dos guerrilheiros que foram torturados e mortos pelo Estado em uma região em que indígenas foram envolvidos à sua revelia. A busca em construir uma “história verdadeira”, em contraposição à

¹⁷ PONCE GARCIA, A Trayectoria de la(s) memoria(s) Aikewara: del evento de la Guerrilla de Araguaia a la Comisión de Amnistia en el actual proceso de revision de la ditadura brasileña Dissertação de mestrado PPGAS UNICAMP, 2015

narrativas que circularam nos espaços de mídia que colocavam os Aikewara na condição de algozes (por terem sido obrigados pelos militares a trabalharem como mateiros e supostamente terem participado no assassinato de guerrilheiros), promoveram uma construção ativa por parte dos Aikewara mais jovens em produzir uma contranarrativa que expusesse sua condição de “vítima do Estado”, ao mesmo tempo em que colocam em jogo suas reivindicações atuais pela demarcação de seu território (Ponce Garcia, 2015).

O caso Aikewara também é representativo na literatura antropológica por tratar-se do primeiro caso de indenização e pedido de desculpas do Estado brasileiro a um grupo indígena por crimes cometidos por agentes estatais contra indígenas durante o período militar. Como bem analisado por Garcia, este processo levado a cabo pela Comissão da Anistia em 2014 foi permeado por uma série de desentendimentos e de limites das categorias jurídicas estatais em sua resposta institucional às demandas de reparação das lideranças Aikewara. O entendimento pela Comissão de Anistia da reparação enquanto um objeto individualizado, assentado na elucidação narrativa (e performativa) de uma experiência individual através do depoimento, em detrimento da consideração de questões de violência estrutural e coletiva (algo que Ross (2006) aponta em relação à Comissão Sulafriana, e que Calheiros (2015) traz como um dos entraves da justiça de transição no Brasil, que ainda tem dificuldade em pensar esse processo em termos de direitos étnicos e coletivos) faz com que tanto agentes do Estado e membros de organizações políticas, quanto os próprios indígenas busquem construir estratégias para superar estes limites discursivos e lógicas que se dão nestas regiões de “relação interétnica”.

Inspirações teórico-metodológicas.

Neste projeto de pesquisa, tenho como ponto de partida o pressuposto antropológico de que meu objeto: a construção do Grupo de Trabalho responsável pela investigação de crimes cometidos pelo Estado Brasileiro na Comissão Nacional da Verdade, é um lugar que opera suas categorias e suas práticas a partir do desafio de lidar com povos que orientam e produzem sua existência no mundo a partir de lógicas (cosmológicas; sociológicas, etc) distintas das que operam dentro de modernidade ocidental (e mais ainda das categorias jurídicas e estatais específicas que são postas em

funcionamento nestes espaços), ao mesmo tempo em que estes espaços que eu chamo aqui de jurídico-estatais são fontes importantes da construção de processos de “outrificação”, ou seja, da produção desse “ato mágico social” de categorização e instituição da diferença (Bourdieu, 2014: 40). Justamente, é nesse espaço de relação e produção contínua da alteridade que proponho pensar meu problema de pesquisa, naquela região que Manuela Carneiro da Cunha chama lugares de funcionamento de uma “lógica interétnica”, onde versões reflexivas de determinadas categorias são colocadas em funcionamento para a construção de pontes de inteligibilidade entre lógicas culturais distintas (regimes de conhecimento, noções de pessoa, de agência, etc.), sendo que esta reflexividade é responsável em provocar mudanças internas nestes grupos. (Carneiro da Cunha, 2009).

É a partir de meu diálogo com esta reflexão, que busca entender contextos em que regimes de conhecimento e suas categorias correspondentes entram em processo de tensionamento e transformação, procuro atingir meu objetivo em investigar e refletir sobre possíveis tensionamentos, disputas e problemas de inteligibilidade que foram colocadas em jogo dentro do espaço institucional da CNV, assim como na sua relação com os povos que participaram do processo de investigação. Como a “restrita imaginação conceitual” (Carneiro da Cunha, 2009: 329) da sociedade englobante (a proponente destes espaços de “Justiça de Reparação”) é desafiada e transformada nesse espaço reflexivo da relação interétnica. É inserido neste pressuposto que trago reflexões de outros antropólogos que tiveram como foco de análise espaços institucionais vinculados à iniciativas estatais que buscaram lidar com experiências de expansão de direitos à povos que sempre viveram a margem ou foram objetos de violência física, simbólica e epistemológica por parte de órgãos do Estado e do Capital.

Neste sentido, trago outros insights teórico-metodológicas que tiveram a preocupação de pensar os desafios e limites inseridos dentro das iniciativas da expansão dos chamados Direitos Humanos (de caráter universalizante) e das práticas e categorias jurídico-estatais que seguem esta expansão, nas quais os fenômenos das “Comissões da Verdade” estão inseridos. Primeiramente, tratarei da questão da expansão dos Direitos Humanos em contextos pluriétnicos (analisados por Rita Segato) e a construção de um movimento de que John e Jean Comaroff chamam de “judicialização do passado”. E posteriormente tratarei da questão dos desafios de construção de pontes de inteligibilidade através do acionamento e do uso reflexivo por parte das sociedades indígenas de certas categorias jurídicas (principalmente a de “vítima do Estado”),

estudados por Garcia (2015), Jaramillo (2011). Em relação à categoria “vítima”, trago também os apontamentos de Sarti (2011) sobre a necessidade de pensar esta categoria como um termo que não é fixo, mas sim constituído de modo contextual e relacional. E os possíveis problemas que surgem da necessidade das sociedades indígenas em se adequar a determinados rituais de testemunho e de produção de “verdades” em contextos jurídico-políticos, analisados por Ross (2006) e Johnson (2005).

Rita Segato, em seu célebre texto “Antropologia e Direitos Humanos: Alteridade e Ética de Expansão dos Direitos Humanos Universais”, nos chama a atenção que em Estados Nacionais que contém em seus territórios populações pluriétnicas, apesar da lei ter sido resultado de um processo de conquista e dominação (“A política como continuação da guerra” nas palavras de Foucault¹⁸), em regimes democráticos ela precisa garantir sua legitimidade apresentando-se como um espaço de mediação pública destes diferentes costumes sob uma mesma legislação, nas palavras da autora:

“Apesar de se originar em um ato de força por meio do qual a etnia dominante impõe seu código às etnias dominadas, a lei assim imposta passa a se comportar, a partir do momento de sua promulgação, como uma arena de contendas múltiplas e tensas interlocuções. A lei é um campo de luta em que, sem dúvida, a interação as forças em conflito e o controle da força bélica são, em última instância, decisivos. No entanto, sua legitimidade e o capital simbólico que ela representa para a classe que a ratifica e a administra dependem de sua capacidade de, uma vez instaurada, passar a contemplar, de sua plataforma, uma paisagem diversa, em cujo contexto preserve a capacidade de mediação(...) Nesta perspectiva, o texto da lei é uma narrativa mestra da nação, e disso deriva a luta para inscrever uma posição na lei e obter legitimidade e audibilidade dentro dessa narrativa (SEGATO, 2006: 212)

Os interesses em comum tanto de setores inseridos no Estado, quanto de organizações indígenas nestes processos de reparação abertos por muitos Estados Nacionais através de Comissões da Verdade pode ser entendido através deste viés apontado pela autora, no sentido em que através de uma série de pressões internas e externas, o Estado Brasileiro, visto como de recente tradição democrática após um longo período de regimes não democráticos, busque assumir este papel legítimo de mediador e administrador da alteridade dentro deste processo contemporâneo de expansão legal dos Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que as sociedades indígenas

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1999.

possam enxergar este processo e a CNV (enquanto instituição estatal) como fundamental para a garantia de sua existência (física, cultural e simbólica) frente a sociedade que os engloba. Já que as lutas no campo político-jurídico (que é o caso da CNV):

“são particularmente reveladores, pois neles está em jogo não meramente a legislação sobre as práticas concretas, mas a inscrição das mesmas e, com isso, o próprio status de existência e legitimidade, na nação, das comunidades morais que a endossam. Essas lutas simbólicas não fazem mais que reconhecer o poder nominador do direito, entronizado pelo Estado como a palavra autorizada da nação, capaz, por isso, não só de regular, mas também de criar, de dar status de realidade as entidades sociais cujos direitos garante” (SEGATO, 2006: 212-213)

Estas reflexões de Segato podem ser fundamentais na busca em compreender os eventos que levaram a criação do GT Indígena dentro da Comissão e como se constituiu o processo posterior de legitimação e reconhecimento público da reparação à povos indígenas por violências passadas como responsabilidade do Estado brasileiro.

John e Jean Comaroff em “Theories from the South” jogam luz em um aspecto que acredito ser “bom para pensar” (usando a famosa frase de Levi-Strauss) em contextos de constituição de processos de Justiça de Reparação através da criação de Comissões da Verdade. Pensar os mecanismos estatais de reparação através da ideia de “judicialização do passado”, entendido como “un proceso en la cual los errores y aciertos de los actos y hechos históricos, así como también los reclamos que se derivan de ellos, quedan sujetos a su determinación ya sea por medio de procedimientos legales o de sus simulacros” (Comaroff e Comaroff, 2013: 210) parecer ser elucidativa no que se refere ao caso brasileiro. Neste sentido, acredito ser importante refletir sobre como uma instância estatal sem valor legal propriamente dito (porém constituído com base nas formas e em categorias nascidas no campo jurídico), criado com o objetivo de investigar crimes do Estado Nacional contra determinados grupos, orientam as ações e as demandas destes sujeitos envolvidos neste campo de disputa. De que forma esta “judicialização do passado” nos ajuda entender as disputas entre os grupos e agentes envolvidos em construção de narrativas que tornem inteligível e viável seu direito à reparação? Ou, seguindo a trilha aberta pelos Comaroff: “Cuales son las consecuencias de elaborar relatos autorizados del pasado mediante procesos legales en los que tiempo y evento, memoria y evidencia, agencia y motivacion se definen en términos jurídicos?”

Que justicia de reparación, a modos forenses de producción de verdad, al establecimiento de culpa y amnistia, a la reparacion de agravios y a la restauracion de la democracia?” (Comaroff e Comaroff, 2013: 213).

Esta “judicialização do passado” implica em jogar atenção também aos possíveis limites da linguagem jurídica da CNV e a consequente necessidade dos grupos indígenas envolvidos na disputa pelo direito à reparação de assumir e-ou construir determinadas categorias e performar determinadas formas de agir para ter suas reivindicações ouvidas e reconhecidas pelo poder estatal. Andrea Garcia (2015) e Fiona Ross (2006), tratando respectivamente da reparação pelo Estado brasileiro aos Aikewara em seu envolvimento na Guerrilha do Araguaia (já citado) e a do processo da construção de uma memória nacional através da Truth and Reconciliation Commission na África do Sul, ambas as autoras apontam para os limites de reconhecimento e inteligibilidade destes dois processos às demandas e as reclamações dos Aikewaras e dos Zulus, referentes a questões de reconhecimento de violências estruturais e de reparação coletiva. Em ambos os casos, as demandas de caráter coletivo e o reconhecimento das violências estruturais (econômicas, sociais e culturais) que ainda se configuravam nos contextos de formulação das Comissões, foram suprimidos pela ênfase jurídica nas experiências de violência física corporal e individual de violação aos Direitos Humanos, além de negligenciar como determinados padrões estabelecidos de “testemunho” colocavam obstáculos no entendimento do Estado de determinadas demandas, assim como no reconhecimento de outras formas de violência.

Os limites de reconhecimento e inteligibilidade também podem ser entendidos a partir da ideia fundamental apresentada por Sarti (2011) de que a “vitimidade” não seria fixa, mas sim uma construção histórico-social. Construção esta, na visão da autora, que deve ser pensada como uma das formas que conferem reconhecimento social ao sofrimento. A autora nos convida a pensar às seguintes questões nos contextos em que esta palavra é enunciada e disputada:

“Como é “produzida” a vítima, qual a perspectiva dos atores envolvidos nessa produção e quais são seus modos de agência. Qual é o contexto de emergência da noção de vítima, e que significados adquire em diferentes contextos(...) Se a violência produz inquestionavelmente vítimas e elas têm o direito legítimo à reparação, a questão está em localizar a figura da vítima na lógica social que a engendra, indagando sobre os agentes envolvidos e a gramática dos conflitos que fundamentam sua construção e problematizando os usos

que a noção de vítima enseja como forma de legitimação moral de demandas sociais e políticas” (SARTI, 2011: 53-54)

Miranda Johnson (2005, 2016) é outra autora na qual suas reflexões podem ser potentes para o desenrolar de minha pesquisa, já que alguns casos inseridos na história da luta por direitos pelos territórios originários por parte de povos indígenas do Canadá, Nova Zelândia e Austrália dentro do campo jurídico. A autora demonstra nos três países julgamentos paradigmáticos que levaram a um processo reflexivo de ambas as partes, tanto dos Estados Nacionais quanto das organizações indígenas sobre os mecanismos de construção de provas jurídicas através de narrativas orais performadas nestes contextos. Ela nos leva a pensar como o Estado passa a lidar com outros regimes de conhecimento e de construção de provas que não se encaixam no “reino” da palavra escrita do Direito? E quais são as consequências para sociedades indígenas que pragmaticamente precisam se adequar a um lugar onde toda memória deve ser publicizada, mesmo quando determinadas narrativas não devem ser alienadas, como no caso dos Maori estudadas por Johnson? Todos estes são limites que tenho o objetivo de investigar e compreender

Cronograma de desenvolvimento.

Atividade – Mês	Mar-jun 2018	Jul-Dez 2018	Jan-Jun 2019	Jul – Mar 2019-2020
Cumprimento de Créditos	X	X		
Leitura e Revisão Bibliográfica	X	X	X	X
Trabalho de Campo		X	X	
Redação e Exame de Qualificação			X	
Revisão, Conclusão e Defesa				X

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paulo Henrique Piá *abordando violações de direitos humanos contra povos indígenas através da justiça de transição: uma cartografia*, Monografia de Conclusão de Curso. Direito UFPR CURITIBA 2016

AZOLA, Fabiano Atenas, e de LIMA Edilene Coffaci,. "Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos." *Mediações-Revista de Ciências Sociais* 22.2 ,2017.

BOURDIEU, Pierre. "A economia das trocas lingüísticas." *São Paulo: Edusp* (1996): 116.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o estado*. **São Paulo: Companhia das Letras**, 2014.

CALHEIROS, Orlando. "No Tempo da Guerra": Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil". *Re-vista Verdade, Memória e Justiça*. V9. 2015.

CLAVERO, Bartolomé. *Justicia transicional, comisiones de verdad y pueblos indígenas en América Latina*, 2011. Disponível em: <https://www.ictj.org/sites/default/files/NY-JusticiaTransicional.pdf>. Acesso em 24-09-2017

COMAROFF J. E COMAROFF, J. L. *Teoría desde el sur o cómo los países centrales evolucionan hacia África* 1 ed Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013

CUNHA, Manela *Carneiro Cultura com aspás e outros ensaios*. Cosac Naify. 2009

DE FAVARI, Flavia Gimenez A Representação da Questão Indígena pela Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru *Seminário América Latina: Cultura, História e Política - Uberlândia - MG – 18 a 21 de maio de 2015*

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1999.

GUIMARÃES, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. 2015. 204f. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

JARAMILLO, pablo. Reparaciones indígenas y el giro del "giro multicultural" en la Guajira, Colombia. *Rev. colomb. antropol. Bogotá*, v. 47, n. 2, Dec. 2011. Disponible en: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-65252011000200007&lng=en&nrm=iso Acesso em 10-09-2017

HAYNER, Priscilla. *Unspeakable Truth. Confronting State Terror and Atrocity*. New york and London: Routledge. 2017

JOHNSON, M. Honest acts and dangerous supplements: Indigenous oral history and historical practice in settler societies. *Postcolonial Studies*, 8(3), 261-276, 2005

JOHNSON, M. *The Land Is Our History: Indigeneity, Law, and the Settler State*. New York: Oxford University Press, 2016

MUZZOPAPPA, E., & VILLALTA, C. Los documentos como campo. Reflexiones teórico-metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales. *Revista Colombiana de Antropología*, 47(1), 13-42. 2011

ROSS, Fiona "La elaboración de una Memoria Nacional: la Comisión de Verdad y Reconciliación en Sudáfrica" *Cuadernos de Antropología Nacional UBA* pp 51-68. 2006

PONCE GARCIA, A Trayectoria de la(s) memoria(s) Aikewara: del evento de la Guerrilla de Araguaia a la Comisión de Amnistía en el actual proceso de revisión de la dictadura brasileña Dissertação de mestrado PPGAS UNICAMP, 2015

SARTI, Cynthia. "A vítima como figura contemporânea." *Caderno CRH* 24.61, 2011.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana*, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos, and Maria Barroso-Hoffmann. *Estado e povos indígenas no Brasil*. Editora da ABA 2002